



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº 9.436/2014

AUTORIZA O DESMEMBRAMENTO DE UM
IMÓVEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, e,

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedido desmembramento de uma área situada à Rua Projetada s/nº, Distrito de Rive, nesta cidade, de propriedade do Senhor Manuel de Souza e da Senhora Alcendina Alves de Souza, com área total de 198 m² (cento e noventa e oito metros quadrados), em conformidade com a matrícula nº 5197, Livro 2Z, Folha 215 do Cartório de Registro de Imóveis, Comarca de Alegre/ES, com as plantas, memorial descritivo, e demais elementos constantes no processo administrativo nº 5729\2014, resultando da presente divisão, os seguintes lotes:

IMÓVEL 1 - Totalizando 117,00 m² (cento e dezessete metros quadrados), contendo 01 (uma) casa residencial, FRENTE com extensão de 9,00 m (nove metros), limitando com a Rua Projetada, FUNDOS com extensão de 9,00 m (nove metros), limitando com o IMÓVEL 2, à LATERAL ESQUERDA com extensão de 13,00 m (treze metros), limitando com o BECO DE SERVIDÃO e LATERAL DIREITA, com extensão de 13,00 m (treze metros), limitando com José Carlos Moulin.

IMÓVEL 2 - Totalizando 70,00 m² (setenta metros quadrados), contendo uma casa residencial, FRENTE com extensão de 10,00 m (dez metros), limitando com IMÓVEL 1 e BECO DE SERVIDÃO, FUNDOS com extensão de 10,00 m (dez metros), limitando com Josué Olmo, à LATERAL ESQUERDA, com extensão de 7,00 m (sete metros), limitando com Mário Venâncio, à LATERAL DIREITA, com extensão de 7,00 m (sete metros), limitando com José Carlos Moulin.

BECO DE SERVIDÃO -- Com área total de 13,00 m (treze metros), à FRENTE com extensão de 1,00 m (um metro), limitando com a Rua Projetada, FUNDOS, com extensão de 1,00 m (um metro), limitando com o IMÓVEL 2, à LATERAL ESQUERDA, com extensão de



Prefeitura Municipal de Alegre
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Administração

13,00 m (treze metros), limitando com Nilton José Pedrosa de Andrade e Mário Venâncio, à LATERAL DIREITA, com extensão de 13,00 m (treze metros), limitando com o IMÓVEL 1.

Art. 2º. Ficam os proprietários interessados obrigados a proceder ao registro e às averbações decorrentes da presente divisão dentro do prazo de cento e oitenta (180) dias, contados da publicação deste decreto, sob pena de caducidade do ato.

Art. 3º. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta dos interessados.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Alegre(ES), 09 de dezembro de 2014.

PAULO LEMOS BARBOSA

Prefeito Municipal de Alegre